



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Gestão de Moradia

ADITIVO VIII AO EDITAL Nº 11/2016- PRAE/UFC –SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFC, CAMPI DE FORTALEZA, PARA BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO EM 2016.2

Dispõe sobre alteração do Item I, Artigo 7º do Edital Nº 11/2016, que trata da periodicidade do envio da comprovação de gastos com moradia.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

i) Para que haja a manutenção do Benefício de auxílio moradia, cabe ao estudante, obrigatoriamente, **a cada três meses**, prestar contas por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal do aluguel ou dos custos com moradia, em virtude de sua condição de estudante e beneficiário da assistência estudantil. Caso não apresente a devida comprovação, no período solicitado, o estudante deverá realizar a devolução dos valores recebidos, através de Guia de Recolhimento da União – GRU e terá o benefício suspenso até a regularização do mesmo.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2020

Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis